



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2026

Pregão Eletrônico nº 017/2025

Processo Administrativo nº 3132/2025

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA E A EMPRESA FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, COM O OBJETIVO DE ADQUIRIR UM CAMINHÃO BAÚ, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA / ES.

O **MUNICÍPIO DE IBITIRAMA - ES**, com sede na Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 31.726.490/0001-31, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, CPF nº ***.***.***-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.135.499/0002-26, sediada na Av. P 1 quadra 25, s/n , Jardim Santa Barbara – Palmas – TO, CEP: 77.060-344, Doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a. **LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO**, portadora do CPF nº ***.***.***-45, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme atos constitutivos da empresas, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 017/2025, Processo Administrativo nº 3132/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BAÚ VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da data recebimento da ordem de fornecimento/Execução, em remessa única;

2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

- 2.3. O bem deverá ser entregue diretamente na Polo de Práticas Ambientais Sustentáveis Parque das Bromélias Estrada Ibitirama x São José, km 2 Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, com telefone para contato nº 28 3199 1147;
- 2.4. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência, ETP e na proposta;
- 2.5. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência, ETP e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 2.6. O bem será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 2.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O presente Contrato perfaz o valor global de **R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais)**, ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID .	QNT.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA/ MODELO
1	Caminhão com carroceria tipo baú: veículo novo tipo 3/4, 0 km;	Unid.	01	R\$ 344.000,0 0	R\$ 344.000,0 0	FOTON / AUMARK S 916



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

ano/modelo atual; cor branca; com ar condicionado; freio com sistema ABS; freio motor; direção hidráulica/elétrica; com roda e pneu sobressalente; motor a diesel; potência mínima de 155 CV; PBT homologado de 8.000 kg; tacógrafo homologado pelo Inmetro; protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por Lei; carroceria baú: fechada, tipo baú; painel frontal, laterais e teto em alumínio corrugado com no 0,8 mm de espessura; portas posteriores em alumínio corrugado com no 0,8 mm de espessura, com abertura completa considerando a largura da carroceria						VERSÃO: NOVO ZERO KM (2025) POTÊNCIA: 160 CV I TRAÇÃO 4X2 MOTOR/ CILINDRAD AS: 04 CILINDROS TRANSMISS ÃO MANUAL PTB: 9.000 KG; CMT: 12.000 KG TANQUE DE COMBUSTIV EL: 160 L CARGA ÚTIL: 6.021 KG AR CONDICION ADO DIREÇÃO HIDRÁULIC A; Implemento / Carroceria: Baú Carga seca e especificações conforme termo de referência. Garantia: 15 (quinze) meses, contra defeitos e vícios de fabricação. Assistência Técnica em
---	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

baú; uma porta lateral ao lado direito e na porção anterior do baú, em alumínio corrugado com no 0,8 mm de espessura; revestimento interno dos painéis com ripamento em madeira resistente ao ataque de organismos xilófagos, nas dimensões compatíveis com os aspectos estruturais do equipamento e para a proteção dos painéis; assoalho em régua de madeira resistente ao ataque de organismos xilófagos, com 15 mm de espessura, ausente de fendas ou frestas; dimensões da carroceria baú: largura = 2,3 metros ou a dimensão equivalente à distância externa do						todo território Nacional. Fabricante: FOTON.
---	--	--	--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

	rodado traseiro, o que for maior / altura = 2,3 metros / comprimento = 5,5 metros. Portas: Traseiras com vedação eficiente e sistema de travamento seguro.					
--	--	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Quitação da aquisição à Contratada referente ao(s) produto(s)/equipamento(s) adquirido(s), até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente preenchida, contendo todos os requisitos legais, que terá, obrigatoriamente, o registro do aceite pelo Contratante, vedada a antecipação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

6. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

6.2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

6.12. **Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

7.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - 2025	CENTRO DE CUSTO
110001.2060600303.033.44905200000 - (469)	Secretaria Municipal de agricultura, indústria, Comércio e meio ambiente.

9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - PROCESSO Nº 3132/2025, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A contratada se obriga, dentro do prazo de 12 (doze) meses, prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional contados a partir do seu recebimento. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s). A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo território nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

10.2. Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses ou 20.000,00 quilômetros, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o veículo, e havendo a necessidade de transporte do mesmo para oficina própria da proponente, fica a responsabilidade da contratada todo o ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outras despesas que por ventura se fizerem necessária para a perfeita solução dos problemas.

10.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.5. Os produtos/serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores utilizadas na fabricação do equipamento.

10.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens/serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação.

10.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Fornecedor, e aceita pelo Órgão Gerenciador.

10.8. O custo referente ao transporte dos bens/serviços cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor.

10.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do processo licitatório é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de vigência dos contratos originados através do processo licitatório é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. O Contratante, além do cumprimento das obrigações constantes da especificação do objeto, obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

12.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas nos fornecimentos.

12.3. Encaminhar o objeto, cuja garantia estiver vigente, para manutenção preventiva (quando for o caso) e corretiva somente às empresas ou pessoas credenciadas pela Contratada.

12.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. Pagar os valores empenhados, em até 30 dias após o recebimento definitivo, desde que os pedidos de pagamento venham acompanhados das devidas notas fiscais e das comprovações de recolhimentos fiscais ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria Municipal da Fazenda de Ibitirama-ES.

12.6. Exercer, através da unidade responsável, a fiscalização dos fornecimentos, a fim de zelar pela boa execução do objeto licitado, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades para que sejam adotadas as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. Fornecer o veículo novo, com duas chaves (chave de presença e chave reserva) e Certificado de Registro, com Licenciamento Veicular – CRLV e com o manual do proprietário, manutenção e de garantia.

13.2. Emitir Faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

13.3. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação.

13.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

13.5. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Estudo Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

13.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

13.7. Fornecimento de manual de operação e manutenção do caminhão e do sistema de refrigeração.

13.8. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo.

13.9. Substituir, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

13.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre os equipamentos.

13.11. Realização de treinamento para os motoristas e operadores do sistema de refrigeração.

13.12. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

13.13. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

13.14. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos objetos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamentos e descarregamento dos materiais.

13.15. Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação; responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel 028 3569 1160 /1161

Email: administracao@ibitirama.es.gov.br

dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, Portal da Transparência, Diário Oficial do Estado do Espírito Santo/AMUNES e Jornal de Grande Circulação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ibitirama/ES, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ibitirama - ES, 26 de Janeiro de 2026

Contratante
REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Contratada
FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA
SILVA TRIGUEIRO
(Representante Legal)